
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.163 - DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2021**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E**
METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2021**NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos, valorizando a qualidade do serviço ofertado pelas escolas públicas municipais, nas modalidades creche, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (1º ao 9º ano);

Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com atualização e equiparação do piso salarial nacional;

Acompanhar o Cardápio de Alimentação em todas as escolas da rede municipal, adequando-o a necessidade nutricional dos alunos e a realidade das zonas urbana e rural;

Promover cursos de formação continuada e permanente para todos os segmentos da educação e cultura do município;

Desenvolver ações que visam manter a qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, e atingir a universalização da educação básica evitando a evasão, reprovação e infrequência escolar dos alunos da rede municipal;

Manter o Plano do Diagnóstico de Aprendizagem e sistema de monitoramento do rendimento dos alunos da rede municipal para efeito de realização de Intervenção Pedagógica e projetos para atender a demanda;

Adquirir recursos audiovisuais, como: projetor de slides, lousa digital, notebook, telão, câmera fotográfica, computadores entre outros, para atender a demanda de todas as instituições municipais da educação e cultura;

Adesão e implantação do Sistema SIGEDUC na Rede Municipal de Ensino;

Manter o transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino (zonas urbana e rural), com recursos do MEC/FNDE, Governo Municipal e Estado;

Manter e reformar as instituições municipais da educação e cultura.

Ofertar fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;

Construir um auditório para reuniões nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Realizar manutenção dos aparelhos de ar condicionados das instituições municipais da educação e cultura;

Adquirir um transporte baú (refrigerado) para condução e entrega da merenda escolar; frios, carnes, iogurte etc;

Revitalizar as Salas de Leitura e Biblioteca em todas as escolas municipais nas zonas (urbana e rural);

Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;

Apoiar, estimular e divulgar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover eventos populares no município;

Apoiar e incentivar os Projetos literários promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura;

Manter e conservar as Bibliotecas Comunitárias das Comunidades Bulhões, Gargalheiras e Pedro Ivo de Sousa, no bairro Luiz Gonzaga;

Incentivar e apoiar o São João na Praça de Eventos, nas escolas dos bairros e zona rural;

Manter e ampliar a Banda Marcial da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;
Adquirir material de expediente e didático, bem como acervo bibliográfico para reforço às salas de leitura e bibliotecas escolares e municipal;
Recuperar e reformar a Quadra Recreativa da Escola Municipal Profª Terezinha de Lourdes Galvão;
Apoiar as modalidades de atletismo, futebol, futebol de salão, futebol de mesa e voleibol no ensino fundamental, entre outras;
Fortalecer, apoiar e acompanhar os programas em parceria com o Governo Federal;
Estabelecer parceria entre a Equipe Multidisciplinar e Secretaria Municipal de Educação para atendimento e apoio às unidades escolares da rede municipal;
Construir, ampliar, recuperar e manter as instalações das salas de recursos multifuncionais e multidisciplinares; (Salas de AEE)
Adaptar as instalações físicas das Escolas Municipais e Bibliotecas para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
Adquirir e revitalizar parques infantis para as instituições de ensino que atendem a modalidade de educação infantil;
Manter o convênio com a UNDIME/RN;
Manter os convênios com a Associação Cultural Maestro Felinto Lúcio Dantas e com a Associação Caminhos da Cidadania.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque na promoção e prevenção à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna;
Fortalecimento da capacidade de resposta e educação preventiva das doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Coronavírus Hepatite e Aids;
Fortalecimento da Atenção Básica para melhor resolutividade e prevenção das Doenças Crônicas, Saúde do Trabalhador e Saúde Mental e Controle do tabagismo;
Fortalecimento e manutenção das normas de saúde e segurança do trabalho em todas as Unidades de Saúde do município;
Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;
Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;
Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e Pronto Atendimento Municipal, visando ampliar o escopo das ações de forma resolutiva;
Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;
Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicado para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;
Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde;
Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;
Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento do Programa Academia da Saúde através de Atividades Físicas e Práticas Corporais, Saúde Mental, Nutricional, entre outros;
Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;
Fortalecer a gestão de pessoas orientada nas diretrizes da Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

Manutenção de convênios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, COPIRN e SAMU;
Implementar Equipe Multiprofissional no âmbito da Atenção Básica;
Manutenção do programa de confecção de Prótese Dentária LRPD;
Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;
Desenvolvimento de ações da Vigilância Sanitária para todos os setores em conformidade com o Código Sanitário, disponibilizando instrumentos de apoio ao setor nas ações;
Implantação do sistema de Controle, Avaliação e Auditoria em âmbito municipal, com integração dos prestadores de serviços vinculados ao SUS no âmbito municipal;
Estruturação e melhoria dos serviços de Análises Clínicas existentes no Laboratório Municipal;
Manutenção das ações dentro do Programa Saúde na Escola, visando a implementação e realização dessas ações;
Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal;
Ampliar a qualidade de atendimento de todas as Unidades Básicas de Saúde, com enfoque nas diretrizes de Incentivo por desempenho mediante normativa do Previn Brasil;
Reestruturar, restaurar e ampliar as unidades básicas de saúde da zona rural, adaptando e modernizando-as com equipamentos e materiais adequados;
Fortalecimento dos serviços do Pronto Atendimento Municipal, garantindo atendimento integrado entre as unidades básicas de saúde e a rede de atenção hospitalar dentro da rede de atenção as urgências.
Fortalecimento das ações voltadas para a garantia do acesso ao Programa Nacional de Imunização, visando a estruturação e controle dos serviços e campanhas ofertados.
Formação de uma Comissão de Vigilância em Saúde no âmbito de todos os serviços municipais.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;
Criação de Unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;
Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;
Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;
Construção de barragens submersas e assoreadoras nos leitos dos rios;
Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;
Incentivar pequenas irrigações;
Implementar parcerias junto a EMPARN para melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;
Adquirir máquina ensiladeira para aproveitamento das forragens para alimento animal;
Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;
Adquirir parte da produção agrícola através da compra direta para o Programa de Alimentação Escolar;
Fomentar parcerias visando a concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;
Apoiar ações de abastecimento de água potável nas comunidades rurais em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos períodos de prolongamento de estiagem;
Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de novas

barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;
Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;
Manutenção da Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro;
Aquisição, recuperação e manutenção de dessalinizadores e equipamentos em parceria da SEMARH;
Reforma e construção de mata-burros; Apoio as associações de pequenos produtores rurais;
Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;
Atuar conjuntamente com a EMATER, ENPARN, UFERSA, SENAR e ADESE fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;
Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário (FMAS);
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização, Gestão do SUAS e Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS;
Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização Gestão e Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;
Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;
Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;
Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
Manutenção dos Serviços Proteção Social de Média Complexidade
Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;
Construção da Sede dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
Manutenção do setor de habitação no município em consonância com as normativas estaduais e federais;
Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit do município;
Reparos nas estruturas físicas com acessibilidade de acordo com as normas regulamentadoras no país;
Fomentar parceria com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para treinamento de mão de obra especializada dando prioridade as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
Executar as ações previstas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), de forma a garantir a qualificação profissional dos cidadãos e o acesso dos mesmos ao mundo do trabalho;
Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa Família), Programa Criança Feliz e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
Elaborar o Plano Municipal de Direitos Humanos com base no Plano Nacional e Estadual;
Instituir conselhos e/ou comissões municipais pertinentes à área de abrangência da assistência social ainda não implementadas;
Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais;
Assegurar Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;
Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais;
Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;
Manutenção do Conselho do Idoso;
Manutenção do Conselho de Habitação;
Manutenção do Conselho Antidrogas;
Manutenção das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz;
Assegurar capacitação continuada aos profissionais e controle social do SUAS.
Implementar ações de segurança alimentar e nutricional com os usuários.
Assegurar o funcionamento do Serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora;
Garantir repasses a instituições ou entidades de acolhimento à criança, adolescentes e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social.

NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Garantir Capacitação aos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;
Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;
Minimizar os índices dos diversos tipos de violência no município através de campanhas periódicas de mobilização social;
Assegurar atividades de intersectorialidade entre o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços socioassistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
Assegurar ações de divulgações que promovam o acolhimento familiar em Família Acolhedora no município;
Promover ampla divulgação do ECAe incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;

Fomentar atividades de instituições ou entidades de atendimento à criança e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de edital ou chamada pública.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS:

Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;

Concluir a implantação e conservação da vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;

Construção e recuperação de praças/academias no centro e nos bairros da cidade, bem como nos Povoados Gargalheiras e Bulhões;

Construção da praça no largo em frente à Sociedade Vicentina da Assistência Social - SOVAS;

Construção, expansão e recuperação de calçamento/pavimentação da malha viária;

Construção de unidades sanitárias;

Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;

Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;

Desapropriação e indenização de imóveis; Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;

Construção e ampliação da iluminação pública com o sistema de eletrificação da zona rural e urbana;

Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;

Construção de galerias pluviais;

Conclusão de ciclovia pública no município de Acari RN;

Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;

Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;

Construção da garagem pública;

Ampliação do Terminal Turístico com infraestrutura para hospedagem;

Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;

Construção de arquibancadas, alambrados e pista de atletismo no Estádio Pedro Celestino;

Construção da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Construção de auditório para eventos;

Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;

Implantação de coleta seletiva de lixo;

Construção e reforma de quadras esportivas nas zonas urbana e rural;

Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela secretaria municipal de obras e serviços públicos, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;

Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;

Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de idéias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;

Ampliar a iluminação pública;

Realização de obras de acessibilidade nos prédios e espaços públicos municipais;

Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil do município;

Construção e melhoria de estradas vicinais;

Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos,

construção e manutenção de “mata-burro” nos locais autorizados ou já existentes.
Manutenção do convênio com o Consórcio de Resíduos Sólidos do Seridó.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER:

Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
Adotar medidas de acessibilidade e conservação para os Geossítios do município de Acari;
Incentivar o Projeto Geoparque Seridó;
Criar um centro interpretativo do Geoparque Seridó no município de Acari;
Apoiar e incentivar as ações do Geoparque Seridó;
Sinalizar e criar mecanismo de acesso aos Geossítios de Acari;
Ativar o espaço do terminal turístico de forma sólida e viável;
Melhorar o acesso a Prainha;
Implantar a sinalização turística na zona rural;
Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;
Construir mirante com vista para Gargalheiras;
Construir auditório para eventos;
Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
Promover cursos de orientação e capacitação de pessoal na área de turismo;
Criar pontos de informação para o turista;
Criar Sala do Empreendedor;
Apoiar à criação de unidade produtiva do pescado;
Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;
Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
Adotar medidas fiscais que estimulem o desenvolvimento econômico;
Melhorar a infraestrutura do Festival do Pescado e agregar características próprias à temática do evento pesqueiro;
Apoiar o projeto PAIS, assim como fomentar a realização da feira orgânica;
Capacitar profissionais da rede municipal;
Qualificar profissionais para atuação na zona rural, voltados para o segmento agropecuário e atividades complementares;
Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;
Reestruturar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;
Aparelhamento e recuperação física dos ginásios poliesportivos municipais;
Reestruturar o largo do Ginásio de Esportes Dr. Jorácio Mamede Galvão;
Pleitear junto ao governo Estadual e Federal a construção de uma pista de atletismo;
Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;
Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.); Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;
Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros;
Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
Produção de calendário esportivo municipal.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:

Atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;

Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, e Controladoria Municipal, com o fim de melhor assistir à população municipal;

Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria; Planejar a execução orçamentária do município;

Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, CAERN, etc.);

Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais;

Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;

Colaboração no aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;

Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;

Divulgação de atos administrativos, com a criação do Diário Oficial do Município;

Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;

Construção e equipamento de uma sala de reunião;

Criação do setor de Tecnologia da informação - TI, com capacidade técnica;

Reforma e ampliação do Centro Administrativo do Município, inclusive com adaptação para promoção da acessibilidade;

Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;

Nomeação de cargos efetivos provenientes de concurso público, caso haja aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Realização do inventário dos bens públicos do município;

Manutenção dos sistemas de Protocolo, RH, Contabilidade, Tributação no âmbito da sede da prefeitura;

Recadastramento imobiliário e reforma tributária;

Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno;

Implantação e estruturação do Almoxarifado Municipal;

Reestruturação do Arquivo Municipal;

Atualização do Setor de Tributação com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

Melhorias nas estruturas da sede da Prefeitura Municipal de Acari;

Informatização e aquisição de equipamentos, sempre que a necessidade dos serviços exigirem, para os setores internos da sede da Prefeitura Municipal de Acari;

Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;

Proporcionar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;

Acompanhar os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público local em campanhas e programas que desenvolvam a cidadania, pacificação de conflitos e prevenção à violência;

Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;

Execução e articulação de convênios e programas estaduais e federais.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:892AAACF

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.163 - ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	24.421.900	25.511.449	32.242.972	33.452.083	34.622.906	35.834.708
Receita Tributária	899.986	879.891	905.346	939.296	972.172	1.006.198
Receita de Contribuição	556.066	576.198	548.210	568.768	588.675	609.278
Receita Patrimonial	154.857	132.999	549.351	569.952	589.900	610.546
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	22.842	23.699	24.528	25.387
Transferências Correntes	22.425.220	23.906.820	30.059.499	31.186.730	32.278.266	33.408.005
Outras Receitas Correntes	385.771	15.541	157.724	163.639	169.366	175.294
RECEITAS CORRENTES	-			-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias -				-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-			-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	912.872	890.256	2.164.284	2.245.445	2.324.035	2.405.376
Operações de Crédito			57.104	59.245	61.319	63.465
Alienação de Bens			34.263	35.548	36.792	38.080
Amortização de Empréstimos				-	-	-
Transferências de Capital	912.872	890.256	2.072.917	2.150.651	2.225.924	2.303.832
Outras Receitas de Capital	-	-		-	-	-
Total	25.334.772	26.401.705	34.407.256	35.697.528	36.946.942	38.240.085

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	899.986	
2019	879.891	-2,23
2020	905.346	2,89
2021	939.296	3,75
2022	972.172	3,50
2023	1.006.198	3,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	556.066,16	
2019	576.197,80	3,62
2020	548.210,00	-4,86
2021	568.767,88	3,75

2022	588.674,75	3,50
2023	609.278,37	3,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	154.857,02	0,00
2019	132.998,81	-14,12
2020	549.351,00	313,05
2021	569.951,66	3,75
2022	589.899,97	3,50
2023	610.546,47	3,50
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras. A diferença entre o valor previsto para a arrecadação em 2020 e nos exercícios posteriores em relação aos anos de 2018 e 2019 está no fato de que as metas para arrecadação de com aplicações financeiras não ocorreu. Contudo, espera-se melhorar essa arrecadação nos próximos exercícios.		

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	22.425.220	
2019	23.906.820	6,61
2020	30.059.499	25,74
2021	31.186.730	3,75
2022	32.278.266	3,50
2023	33.408.005	3,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período. A diferença entre o valor previsto para a arrecadação em 2020 e nos exercícios posteriores em relação aos anos de 2018 e 2019 está no fato de que as metas para arrecadação de Transferências Voluntárias não se concretizou nos exercícios tendo em vista a mudança nas políticas públicas do Governo Federal, o que levou a uma queda na arrecadação realizada pelo Município. Contudo, com o conjunto de reformas fiscais do País, espera-se a melhora na arrecadação com Transferências Correntes para os próximos exercícios.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	385.771	
2019	15.541	-95,97
2020	157.724	914,86
2021	163.639	3,75
2022	169.366	3,50
2023	175.294	3,50
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota:		
O Município não possui Receitas De Contribuições Intra-Orçamentárias.		

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota:		
O Município não possui Receitas Patrimoniais Intra-Orçamentárias.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %

2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	57.104	0,00
2021	59.245	3,75
2022	61.319	3,50
2023	63.465	3,50
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Contudo, para os exercícios de 2018 e 2019 não foi realizada nenhuma operação de crédito. Por isso, esses índices estão zerados.		

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	34.263	0,00
2021	35.548	3,75
2022	36.792	3,50
2023	38.080	3,50
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Contudo, para os exercícios de 2018 e 2019 não foi realizada nenhuma Alienação de bens. Por isso, esses índices estão zerados.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	912.872	0,00
2019	890.256	-2,48
2020	2.072.917	132,85
2021	2.150.651	3,75
2022	2.225.924	3,50
2023	2.303.832	3,50
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município. A diferença entre o valor previsto para a arrecadação em 2020 e nos exercícios posteriores em relação aos anos de 2018 e 2019 está no fato de que as metas para arrecadação de Transferências de Capital não se concretizou nos exercícios tendo em vista a mudança nas políticas públicas do Governo Federal, o que levou a uma queda na arrecadação realizada pelo Município. Contudo, com o conjunto de reformas fiscais do País, espera-se a melhora na arrecadação com Transferências de Capital para os próximos exercícios.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota:		
Não há previsão para arrecadação de Outras Receitas de Capital.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS

ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
NATUREZA DE DESPESAS			2020			
DESPESAS CORRENTES (I)	22.620.935	24.125.590	28.351.756	29.414.947	30.444.470	31.510.026
Pessoal e Encargos Sociais	15.112.781	15.463.837	17.420.500	18.073.769	18.706.351	19.361.073
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	4.412	0	10.000	10.375	10.738	11.114
Outras Despesas Correntes	7.503.741	8.661.753	10.921.256	11.330.803	11.727.381	12.137.840
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.665.767	1.867.557	5.955.500	6.178.831	6.395.090	6.618.919
Investimentos	1.879.087	947.640	5.215.500	5.411.081	5.600.469	5.796.486
Inversões Financeiras	0	14.600	50.000	51.875	53.691	55.570
Transferência de Capital	0			0	0	0
Amortização da Dívida	786.680	905.317	690.000	715.875	740.931	766.863

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0		100.000	103.750	107.381	111.140
RESERVA DO RPPS	0			0	0	0
Total	25.286.701	25.993.147	34.407.256	35.697.528	36.946.942	38.240.085

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	15.112.781	
2019	15.463.837	2,32
2020	17.420.500	12,65
2021	18.073.769	3,75
2022	18.706.351	3,50
2023	19.361.073	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.412	0,00
2019	0	0,00
2020	10.000	0,00
2021	10.375	3,75
2022	10.738	3,50
2023	11.114	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	7.503.741	
2019	8.661.753	15,43
2020	10.921.256	26,09
2021	11.330.803	3,75
2022	11.727.381	3,50
2023	12.137.840	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	1.879.087	
2019	947.640	-49,57
2020	5.215.500	450,37

2021	5.411.081	3,75
2022	5.600.469	3,50
2023	5.796.486	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	14.600	0,00
2020	50.000	242,47
2021	51.875	3,75
2022	53.691	3,50
2023	55.570	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	786.680	
2019	905.317	15,08
2020	690.000	-23,78
2021	715.875	3,75
2022	740.931	3,50
2023	766.863	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	100.000	0,00
2021	103.750	3,75
2022	107.381	3,50
2023	111.140	3,50
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	24.421.900	25.511.449	32.242.972	33.452.083	34.622.906	35.834.708
Receitas Tributárias	899.986	879.891	905.346	939.296	972.172	1.006.198
Receitas de Contribuição	556.066	576.198	548.210	568.768	588.675	609.278
Receita Patrimonial	154.857	132.999	549.351	569.952	589.900	610.546
Aplicações Financeiras (II)	91.175	68.356	479.683	498.708	516.162	534.228
Outras Receitas Patrimoniais	63.682	64.643	69.668	71.244	73.737	76.318
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0

Receita de Serviços	0	0	22.842	23.699	24.528	25.387
Transferências Correntes	22.425.220	23.906.820	30.059.499	31.186.730	32.278.266	33.408.005
Outras Receitas Correntes	385.771	15.541	157.724	163.639	169.366	175.294
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.330.725	25.443.093	31.763.289	32.953.376	34.106.744	35.300.480
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	912.872	890.256	2.164.284	2.245.445	2.324.035	2.405.376
Operações de Crédito (V)	0	0	57.104	59.245	61.319	63.465
Alienação de Bens (VI)	0	0	34.263	35.548	36.792	38.080
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	912.872	890.256	2.072.917	2.150.651	2.225.924	2.303.832
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	912.872	890.256	2.072.917	2.150.651	2.225.924	2.303.832
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.243.597	26.333.348	33.836.206	35.104.027	36.332.668	37.604.311
RECEITA TOTAL	25.334.772	26.401.705	34.407.256	35.697.528	36.946.942	38.240.085
DESPESAS CORRENTES (X)	22.620.935	24.125.590	28.351.756	29.414.947	30.444.470	31.510.026
Pessoal e Encargos Sociais	15.112.781	15.463.837	17.420.500	18.073.769	18.706.351	19.361.073
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.412	0	10.000	10.375	10.738	11.114
Outras Despesas Correntes	7.503.741	8.661.753	10.921.256	11.330.803	11.727.381	12.137.840
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.616.522	24.125.590	28.341.756	29.404.572	30.433.732	31.498.912
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.665.767	1.867.557	5.955.500	6.178.831	6.395.090	6.618.919
Investimentos	1.879.087	947.640	5.215.500	5.411.081	5.600.469	5.796.486
Inversões Financeiras	0	14.600	50.000	51.875	53.691	55.570
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	786.680	905.317	690.000	715.875	740.931	766.863
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.879.087	962.240	5.265.500	5.462.956	5.654.160	5.852.055
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	100.000	103.750	107.381	111.140
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.495.609	25.087.830	33.707.256	34.971.278	36.195.273	37.462.107
DESPESA TOTAL	25.286.701	25.993.147	34.407.256	35.697.528	36.946.942	38.240.085
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	747.988	1.245.518	128.950	132.749	137.395	142.204

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO

Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2018 (b) #	2019 (c) #	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.348.383,52	9.830.964,34	10.273.357,74	12.531.966,07	12.970.584,88	13.424.555,35
DEDUÇÕES (II)	2.754.472	2.903.966	3.059.285	3.166.360	3.277.182	3.391.884
Ativo Disponível	3.014.972	3.153.058	3.297.468	3.412.879	3.532.330	3.655.962
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	260.500	249.092	238.183	246.520	255.148	264.078
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.593.912	6.926.998	7.214.073	9.365.606	9.693.403	10.032.672
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(IIII + IV -V)	7.593.912	6.926.998	7.214.073	9.365.606	9.693.403	10.032.672
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	7.593.912	(666.913)	287.075	2.151.533	327.796	339.269
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$ 0,00)						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020.						

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

Município de Acari
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.348.384	9.830.964,34	10.273.357,74	12.531.966,07	12.970.584,88	13.424.555,35
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.348.384	9.830.964,34	10.273.357,74	12.531.966,07	12.970.584,88	13.424.555,35
DEDUÇÕES (II)	2.754.471,77	2.903.966,00	3.059.284,78	3.166.359,72	3.277.182,31	3.391.883,69
Ativo Disponível	3.014.972	3.153.058,00	3.297.468,00	3.412.879,36	3.532.330,14	3.655.961,69
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	260.500	249.092,00	238.183,22	246.519,64	255.147,82	264.078,00
Dívida Consolidada Líquida	7.593.912	6.926.998	7.214.073	9.365.606	9.693.403	10.032.672
Notas:						

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1												R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2021				Ano de 2022				Ano de 2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	35.697.528	34.407.256	0,056	106,712	36.946.942	34.407.256	0,057	106,712	38.240.085	34.407.256	0,059	106,71
Receitas Não-Financeiras (I)	35.104.027	33.835.207	0,055	104,938	36.332.668	33.835.207	0,057	104,938	37.604.311	33.835.207	0,058	104,94
Despesa Total	35.697.528	34.407.256	0,056	106,712	36.946.942	34.407.256	0,057	106,712	38.240.085	34.407.256	0,059	106,71
Despesas Não-Financeiras (II)	34.971.278	33.707.256	0,054	104,541	36.195.273	33.707.256	0,056	104,541	37.462.107	33.707.256	0,058	104,54
Resultado Primário (I – II)	132.749	127.951	0,000	0,397	137.395	127.951	0,000	0,397	142.204	127.951	0,000	0,40
Resultado Nominal	2.151.533	2.073.767	0,003	6,432	327.796	305.264	0,001	0,947	339.269	305.264	0,001	0,95
Dívida Pública Consolidada	12.531.966	12.079.003	0,019	37,462	12.970.585	12.079.003	0,020	37,462	13.424.555	12.079.003	0,021	37,46
Dívida Consolidada Líquida	9.365.606	9.027.090	0,015	27,997	9.693.403	9.027.090	0,015	27,997	10.032.672	9.027.090	0,016	28,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E												

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.295.000.000,00
Fonte: IBGE	

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I						R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	34.751.329	0,054050	26.401.705	0,041063	(8.349.624)	(24,03)	
Receita Não-Financeira (I)	34.173.558	0,053151	26.333.348	0,040957	(7.840.210)	(22,94)	
Despesa Total	34.751.329	0,054050	25.993.147	0,040428	(8.758.182)	(25,20)	
Despesa Não-Financeira (II)	33.712.766	0,052435	25.087.830	0,039020	(8.624.936)	(25,58)	
Resultado Primário (I–II)	460.792	0,000717	1.245.518	0,001937	784.726	170,30	
Resultado Nominal	(127.296)	(0,000198)	(666.913)	(0,001037)	(539.617)	423,91	
Dívida Pública Consolidada	10.984.725	0,017085	9.830.964	0,015290	(1.153.761)	(10,50)	
Dívida Consolidada Líquida	8.095.738	0,012592	6.926.998	0,010774	(1.168.740)	(14,44)	
Nota:							

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.295.000.000,00
Fonte: IBGE	

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso II											R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano de 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	32.858.670	34.751.329	5,76	34.407.256	(0,99)	35.697.528	3,75	36.946.942	3,50	38.240.085	3,50
Receitas Não-Financeiras (I)	32.199.204	34.173.558	6,13	33.835.206	(0,99)	35.104.027	3,75	36.332.668	3,50	37.604.311	3,50
Despesa Total	32.858.670	34.751.329	5,76	34.407.256	(0,99)	35.697.528	3,75	36.946.942	3,50	38.240.085	3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	31.928.303	33.712.766	5,59	33.751.811	0,12	34.971.278	3,61	36.195.273	3,50	37.462.107	3,50
Resultado Primário (I – II)	270.901	460.792	70,10	83.395	(81,90)	132.749	59,18	137.395	3,50	142.204	3,50
Resultado Nominal	(409.749)	(127.296)	(68,93)	287.075	(325,52)	2.151.533	649,47	327.796	(84,76)	339.269	3,50
Dívida Pública Consolidada	4.408.058	10.984.725	149,20	10.273.358	(6,48)	12.531.966	21,99	12.970.585	3,50	13.424.555	3,50
Dívida Consolidada Líquida	1.430.184	8.095.738	466,06	7.214.073	(10,89)	9.365.606	29,82	9.693.403	3,50	10.032.672	3,50
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano de 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	35.507.079	36.106.631	1,69	34.407.256	(4,71)	34.407.256	-	34.407.256	-	34.407.256	-
Receitas Não-Financeiras (I)	34.794.460	35.506.327	2,05	33.835.206	(4,71)	33.835.207	0,00	33.835.207	(0,00)	33.835.207	-
Despesa Total	35.507.079	36.106.631	1,69	34.407.256	(4,71)	34.407.256	-	34.407.256	(0,00)	34.407.256	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	34.501.724	35.027.564	1,52	33.751.811	(3,64)	33.707.256	(0,13)	33.707.256	(0,00)	33.707.256	0,00
Resultado Primário (I – II)	292.736	478.763	63,55	83.395	(82,58)	127.951	53,43	127.951	-	127.951	(0,00)
Resultado Nominal	(442.775)	(132.261)	(70,13)	287.075	(317,05)	2.073.767	622,38	305.264	(85,28)	305.264	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	4.763.347	11.413.129	139,60	10.273.358	(9,99)	12.079.003	17,58	12.079.003	0,00	12.079.003	-
Dívida Consolidada Líquida	1.545.457	8.411.472	444,27	7.214.073	(14,24)	9.027.090	25,13	9.027.090	0,00	9.027.090	(0,00)
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E											
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021											
Média do crescimento da Receita do Município nos últimos 02 exercícios, acrescida da estimativa de inflação para o exercício de referência.											
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2018	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*						

3,75	4,31	4,19	3,75	3,5	3,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08681	Valor Corrente x 1,0419	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,074	Valor Corrente / 1,1114
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III						RS1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.162.751	100,00	7.074.641	100,00	3.889.801	100,00
TOTAL	6.162.751	100,00	7.074.641	100,00	3.889.801	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III			RS1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.			

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Acari
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
RECEITAS CORRENTES (i)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			

Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Acari
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				

2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
FONTE:				

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V						RS1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						-
FONTE:						

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$1,00
EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	2.348.412
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.348.412
Redução Permanente de Despesa (II)	2.160.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.508.412
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.508.412
FONTE: Crescimento da Receita arrecadada dos 02 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E e o crescimento da arrecadação com ajustes de alíquotas de impostos municipais e cobrança da dívida ativa inscrita.	

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	113.649,32	Parcelamento com a CAERN	113.649,32
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	12.856.935,56	Parcelamentos de INSS E FGTS	12.856.935,56
SUBTOTAL	12.970.584,88	SUBTOTAL	12.970.584,88
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	12.970.584,88	TOTAL	12.970.584,88
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Acari-RN, 28 de abril de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

DIOGENES DE ARAÚJO SANTIAGO

Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:CB4BFB00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2020. Edição 2264

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.163

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2021, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2018/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2021, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2020.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2020.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais,

observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2020, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2020, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:
até o limite nela definido, para créditos suplementares;
até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;
II – texto da lei;
III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
IV – quadros orçamentários consolidados;
V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da

Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da

extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2021, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2021, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou

entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§ 1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2021.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2020, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 28 de abril de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:B1A6DBA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2020. Edição 2261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>